



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 05/CONPRESP/2019**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **693ª Reunião Ordinária**, realizada em **29 de abril de 2019**;

**CONSIDERANDO** que o Condomínio Santa Cruz, originalmente denominado Conjunto Residencial Santa Cruz, foi construído pelo extinto Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB) no final dos anos 1940, com o objetivo de produzir moradias dignas, salubres e a baixo custo aos seus associados, trabalhadores no setor bancário;

**CONSIDERANDO** que o Condomínio Santa Cruz é testemunho de uma etapa de pensamento e prática da produção de moradia voltada aos trabalhadores urbanos, que teve lugar entre o final da década de 1930 e a primeira metade da década de 1960;

**CONSIDERANDO** as qualidades urbana, ambiental e do projeto arquitetônico do Condomínio Santa Cruz, que se destaca na paisagem local pela originalidade e qualidade de sua implantação, associada ao urbanismo moderno;

**CONSIDERANDO** que o Condomínio Santa Cruz é formado por 47 prédios de apartamentos e dois imóveis institucionais, de acordo com o projeto concebido pelo engenheiro-arquiteto Marcial Fleury de Oliveira, aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Alvará nº 8.602, de 5 de março de 1949 (processo nº 1979-0.002.793-9; nº de capa 95.425/1948) e executado pelo IAPB;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que, na abertura de processo de tombamento do referido conjunto, levada a efeito por meio da Resolução nº 23/CONPRESP/2016, não figuraram 3 (três) dos 47 prédios de apartamentos que compõem o conjunto; e

**CONSIDERANDO** o contido nos processos administrativos nºs 2006-0.084.485-0 e 2016-0.143.878-4;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO dos 3 (TRÊS) BLOCOS DE APARTAMENTOS** abaixo descritos que integram o **CONDOMÍNIO SANTA CRUZ**.

<b>Nº</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SQL</b>
<b>1</b>	Rua José Brás de Queiroz nº 55 c/ Rua Embuaçu s/nº	042.167.0077-2 a 0082-9
<b>2</b>	Rua José Brás de Queiroz nº 57 c/ Rua Embuaçu s/nº	042.167.0071-3 a 0076-4
<b>3</b>	Rua José Brás de Queiroz nº 69	042.169.0009-7 a 0014-3

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção nos imóveis acima descritos deverá ser previamente submetida à análise e aprovação DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.